



## Instrução Normativa COCIC-PG/UTFPR nº 3, de 18 de setembro de 2024

Dispõe sobre **normas complementares** para o **Trabalho de Conclusão de Curso** do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Departamento Acadêmico de Informática do Campus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS PONTA GROSSA no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 103/2019 - COGEP, retificado em 27 de novembro de 2019;

considerando a **Portaria de Pessoal GADIR-PG/UTFPR nº 245**, de 24 de agosto de 2021;  
considerando a **Portaria de Pessoal GADIR-PG/UTFPR nº 313**, de 13 de outubro de 2021;  
considerando a **Portaria de Pessoal GADIR-PG/UTFPR nº 27**, de 16 de fevereiro de 2023;  
considerando a **Portaria de Pessoal GADIR-PG/UTFPR nº 282**, de 26 de setembro de 2023;  
considerando a **Resolução COGEP/UTFPR nº 180**, de 05 de agosto de 2022.

### RESOLVE:

Aprovar as Normas Complementares para o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso Superior de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná do Campus Ponta Grossa.

### OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - No curso de Bacharelado em Ciência da Computação, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser desenvolvido de forma individual ou em equipe de até 2 discentes.

Art. 2º - O professor orientador deverá ser um docente da UTFPR.

§1º - Caso a orientação seja feita por um docente não pertencente ao DAINF-PG, o trabalho deverá ter coorientação de um docente do DAINF-PG.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso que tenha sido feito em uma instituição não conveniada, deve ser submetido à avaliação de uma banca composta por 3 professores, designada pela coordenação do curso.

Parágrafo único - a nota obtida deverá ser replicada nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 e Trabalho de Conclusão de Curso 2.

### MATRÍCULA EM TCC, REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 4º - O aluno que não tenha concluído a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2 no semestre que efetuou a matrícula na disciplina, somente será rematriculado por mais um semestre mediante anuência do orientador e coorientador (quando for o caso).

§1º - O discente poderá requerer a matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso 2 para defesa do projeto vigente por, no máximo, 2 semestres consecutivos.

Art. 5º - Será reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2 o aluno que não tiver um projeto vigente conforme o calendário da disciplina. **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Compete ao PRATCC:

- I. Elaborar o calendário do TCC no início de cada semestre letivo.
  - II. Publicar o calendário de TCC no site do DAINF.
  - III. Realizar o controle das propostas de TCC apresentadas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2.
  - IV. Publicar o resultado das avaliações das propostas de TCC e de defesa do trabalho.
  - V. Lançar informações referentes ao projeto de TCC no sistema acadêmico, bem como a nota final do trabalho.
- Art. 7º - Compete ao professor orientador, em conjunto com o professor coorientador (quando for o caso):
- I. Avaliar a necessidade de submissão do trabalho ao Comitê de Ética.
  - II. Participar da Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso 2 como presidente da mesma.
    - a. Quando houver coorientação, se o orientador estiver impossibilitado da participação na Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso 2, caberá ao coorientador presidir a mesma.
- Art. 8º - Compete ao aluno:
- I. Seguir as normas complementares aqui determinadas;
  - II. Verificar as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR e elaborar o TCC seguindo as referidas normas;
  - III. Entregar os documentos solicitados pelo(s) orientador(es) e/ou PRATCC nos prazos estabelecidos;
  - IV. Redigir a anuência para matrícula de Trabalho de Conclusão de Curso 2.

## **DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 1 E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 2**

Art. 9º - A Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhada ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 1.

§1º - A proposta será avaliada por Banca composta por pelo menos 3 (três) membros, incluindo o Professor Orientador (presidente da banca), podendo um dos membros ser profissional da área.

a. Quando houver coorientação, se o orientador estiver impossibilitado da participação na Banca de Defesa, caberá ao coorientador presidir a mesma.

§2º - O aluno que já tenha sido aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 1 poderá apresentar nova proposta de TCC. Esta deverá ser encaminhada ao professor Responsável por TCC que constituirá banca de avaliação, juntamente com o orientador, conforme o calendário próprio do TCC do curso.

Art. 10º - Os requisitos para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 1 serão, no mínimo:

- I. Proposta de TCC aprovada pela Banca Examinadora;
- II. Trabalho parcial de TCC definido pelo professor orientador.

§1º - A necessidade de defesa oral ou não da Proposta de TCC fica a critério do professor orientador do trabalho.

§2º - O documento contendo a proposta deverá seguir o modelo apresentado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 1 e divulgado no site do DAINF.

§3º - Outros requisitos de aprovação podem ser adicionados pelo professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 1 e registrados no planejamento da disciplina.

Art. 11º - O(s) discente(s) pode(m) entregar o TCC na forma de monografia ou relatório técnico.

§1º - Na forma de monografia ou relatório técnico seguir-se-ão as normas e modelos da UTFPR para trabalhos acadêmicos.

§2º - Quando o TCC for entregue na forma de relatório técnico, deve possuir, no mínimo:

I. Elementos pré-textuais (capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo, abstract) no formato definido pela UTFPR;

II. Capítulos de Introdução, Desenvolvimento, Resultados, Conclusão e Referências;

Art. 12º - A documentação exigida para entrega da versão final do TCC é:

- I. Documentos exigidos para entrega de Trabalhos Acadêmicos na Biblioteca;
- II. Versão final do TCC.

Art. 13º - A nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2 será estabelecida por banca examinadora após defesa pública oral do trabalho, independente do formato adotado para o documento de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso 2 respeitará a necessidade de sigilo de dados, quando couber e solicitado por escrito pelo orientador ao PRATCC.

§2º - A banca examinadora será composta no mínimo, por 3 (três) membros sendo: o professor orientador, como presidente de banca; um docente da UTFPR e, uma ou mais pessoas da comunidade interna e/ou externa à UTFPR.

§3º - O coorientador poderá participar da banca apenas como ouvinte e não assinará ata de defesa.

Art. 14º - A defesa pública oral de Trabalho de Conclusão de Curso 2 deve respeitar o calendário previsto e publicado pelo PRATCC do curso no site do DAINF.

Art. 15º - Fica estabelecido que todos os trabalhos produzidos neste curso serão licenciados segundo as políticas de licenciamento definidas em regulamento próprio da UTFPR.

## DA VALIDAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 16º Para fins de validação e convalidação de TCCs elaborados em outras instituições de ensino superior, somente será validado o TCC que tenha sido aprovado, cujo tema seja da área da Computação.

§1º - Caberá à coordenação do curso solicitar a análise da aderência do trabalho à uma banca composta por 2 docentes do DAINF e o PRATCC.

Art. 17º - O TCC também poderá ser convalidado, via requerimento do DERAC à coordenação do curso, caso o aluno tenha o trabalho proposto publicado ou aceito para publicação (no formato de artigo completo) em uma conferência ou periódico na área da Computação com indicador (Qualis, JCR ou SNIP).

§1º - O tema do artigo deverá estar relacionado à proposta de TCC e/ou Trabalho de Conclusão de Curso 1.

§2º - Caberá ao PRATCC solicitar uma nota do trabalho à uma banca composta por 3 docentes do DAINF.

§3º - No ato do requerimento o aluno deverá entregar uma cópia do artigo, a carta de aceite do artigo, a anuência escrita do orientador e o template do resumo segundo modelo da UTFPR.

§4º - O orientador e/ou coorientador (quando for o caso) deverá ser autor do artigo.

Parágrafo único - a nota obtida será atribuída para o Trabalho de Conclusão de Curso 2.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A presente instrução normativa é válida para alunos que estejam matriculados na matriz código 799 ou anterior.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor no semestre vigente da data de aprovação pelo Colegiado do curso.

Art. 20º - Casos omissos e não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do curso.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANDRE PINZ BORGES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 30/09/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **HELYANE BRONOSKI BORGES, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 30/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4443780** e o código CRC (and the CRC code) **10AA2611**.